LEI COMPLEMENTAR N.º 869

Altera a redação do art. 3º da Lei Complementar nº 474, de 7.10.05, que dispõe sobre o lançamento de IPTU das novas unidades habitacionais e das consolidadas pertencentes à primeira fase do Projeto Municipal contemplado pelo Programa Habitar Brasil - BID; sobre isenção de cobrança de valores a título de regularização de construções; sobre a isenção de ISSQN e Taxas para o primeiro acréscimo de construção, e dá outras providências.
Proc. nº 32284/05

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 3 º da Lei Complementar nº 474, de 7 de outubro de 2005:

"Art. 3.º - Ficam isentos do pagamento de Taxas de Licenças os concessionários beneficiários do Programa Habitar Brasil - BID, tanto das casas novas construídas, quanto das casas consolidadas que receberam melhorias habitacionais, devidas em relação ao primeiro acréscimo de construção realizado em até 1 (um) ano após a entrega do imóvel".

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1.° de janeiro de 2018.

Art. 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de setembro de 2017.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal